



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1738002 - SP (2018/0098972-3)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : RODRIGO DE SOUZA JACOMINI
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DE MELLO DIAS E OUTRO(S) - SP098133
AGRAVADO : HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.
ADVOGADOS : LUCAS DE MELLO RIBEIRO E OUTRO(S) - SP205306
VINICIUS PORTO ALVES - SP326562
KAREN CAGNOTTO - SP397108
AGRAVADO : WAL MART BRASIL LTDA
ADVOGADOS : THIAGO MAHFUZ VEZZI - SP228213
RODRIGO ALVES DE ARAUJO E OUTRO(S) - SP396525

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1. Ação de compensação por danos morais, decorrente de indevidas cobranças de valores e inscrição em cadastros de inadimplentes.
2. Alterar o decidido no acórdão impugnado, no que se refere à inexistência de comprovação da vinculação do recolhimento do preparo ao processo, exige o reexame de fatos e provas, o que é vedado em recurso especial pela Súmula 7/STJ.
3. Agravo interno no recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Brasília, 05 de maio de 2020.

Nancy Andrigli
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1738002 - SP (2018/0098972-3)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : RODRIGO DE SOUZA JACOMINI
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DE MELLO DIAS E OUTRO(S) - SP098133
AGRAVADO : HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.
ADVOGADOS : LUCAS DE MELLO RIBEIRO E OUTRO(S) - SP205306
VINICIUS PORTO ALVES - SP326562
KAREN CAGNOTTO - SP397108
AGRAVADO : WAL MART BRASIL LTDA
ADVOGADOS : THIAGO MAHFUZ VEZZI - SP228213
RODRIGO ALVES DE ARAUJO E OUTRO(S) - SP396525

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1. Ação de compensação por danos morais, decorrente de indevidas cobranças de valores e inscrição em cadastros de inadimplentes.
2. Alterar o decidido no acórdão impugnado, no que se refere à inexistência de comprovação da vinculação do recolhimento do preparo ao processo, exige o reexame de fatos e provas, o que é vedado em recurso especial pela Súmula 7/STJ.
3. Agravo interno no recurso especial não provido.

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interno interposto por RODRIGO DE SOUZA JACOMINI contra decisão que não conheceu do recurso especial que interpusera.

Ação: de compensação por danos morais ajuizada pelo agravante, em desfavor de HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. e WAL MART BRASIL LTDA, em razão de suposta cobrança indevida de valores e inscrição indevida do nome do consumidor em cadastros de inadimplentes.

Sentença: julgou improcedente o pedido.

Acórdão: não conheceu da apelação interposta pelo recorrente, ante o

reconhecimento da deserção, por ausência de comprovação de vinculação da guia de recolhimento ao processo, nos termos da seguinte ementa:

AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO, CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Apelação do autor - Guia "DARE" preenchida sem o número do processo e nome das partes - Impossibilidade de vinculação da guia ao processo - Provimento CG nº 33/2013 - Deserção Ocorrência - Apelo não conhecido.

Embargos de declaração: opostos pelo agravante, foram rejeitados.

Recurso Especial: alegou violação do art. 1.007, § 7º, do CPC/2015.

Sustentou que a guia de custas da apelação foi preenchida com as informações suficientes para comprovar o recolhimento do preparo, sendo necessária a intimação da parte para sanar eventual equívoco no preenchimento da guia

Decisão unipessoal: não conheceu do recurso especial em razão da incidência da Súmula 7/STJ.

Agravo interno: o agravante alega que ser desnecessário o reexame de provas, reiterando as razões apresentadas quando da interposição do recurso especial.

É o relatório.

VOTO

A decisão agravada não conheceu do recurso especial em razão da incidência da Súmula 7/STJ.

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que o agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

- Do reexame de fatos e provas

Conforme asseverado na decisão agravada, alterar o decidido no acórdão impugnado, no que se refere à inexistência de comprovação da vinculação do recolhimento ao processo, tendo em vista a ausência do preenchimento dos dados necessários à identificação do processo na guia de recolhimento, de fato,

exige o reexame de fatos e provas, o que é vedado em recurso especial pela Súmula 7/STJ.

- Da existência de fundamento não impugnado

Ainda que superado o óbice acima, verifica-se que o agravante não impugnou o fundamento utilizado pelo TJ/SP, no sentido de ser inaplicável à hipótese a regra do § 7º do art. 1,007 do CPC/15, tendo em vista não se tratar de equívoco no preenchimento da guia de recolhimento, mas na ausência do preparo em si, por impossibilidade de vinculação do recolhimento ao presente processo, razão pela qual deve ser mantido o acórdão recorrido. Aplica-se, na hipótese, a Súmula 283/STF.

Forte nessas razões, NEGOU PROVIMENTO ao agravo interno no recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no REsp 1.738.002 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2018/0098972-3

Número de Origem:
10047998720158260602

Sessão Virtual de 28/04/2020 a 04/05/2020

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : RODRIGO DE SOUZA JACOMINI

ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DE MELLO DIAS E OUTRO(S) - SP098133

RECORRIDO : HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.

ADVOGADOS : LUCAS DE MELLO RIBEIRO E OUTRO(S) - SP205306

VINICIUS PORTO ALVES - SP326562

KAREN CAGNOTTO - SP397108

RECORRIDO : WAL MART BRASIL LTDA

ADVOGADOS : THIAGO MAHFUZ VEZZI - SP228213

RODRIGO ALVES DE ARAUJO E OUTRO(S) - SP396525

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - BANCÁRIOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : RODRIGO DE SOUZA JACOMINI

ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DE MELLO DIAS E OUTRO(S) - SP098133

AGRAVADO : HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.

ADVOGADOS : LUCAS DE MELLO RIBEIRO E OUTRO(S) - SP205306

VINICIUS PORTO ALVES - SP326562

KAREN CAGNOTTO - SP397108

AGRAVADO : WAL MART BRASIL LTDA

ADVOGADOS : THIAGO MAHFUZ VEZZI - SP228213

RODRIGO ALVES DE ARAUJO E OUTRO(S) - SP396525

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 04 de maio de 2020